

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.394

*“Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor da Tecnologia da Informação”.*

**Artigo 1º**- Instituir o Plano Diretor da Tecnologia da Informação, no período de 2018 a 2028, com a finalidade de parametrizar a utilização de recursos aplicados na área de T.I. de forma coordenada e valorizando o profissional ao longo de sua carreira.

**Artigo 2º** - O PDTI de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I-** Administrar melhor o recurso do pessoal na Área de Tecnologia da Informação;
- II-** Definir Requisitos de Atividades de T.I. nas Esferas Administrativas;
- III-** Estabelecer Regras de Utilização de Internet e Política de Segurança de Senha e Dados.

**§ 1º** - O PDTI estabelece ao Poder Executivo parâmetros a serem seguidos para aplicação dos recursos na área de Tecnologia da Informação, dentro de um cronograma definido, no período estabelecido pela vigência do plano, sob as penas da Lei.

**§ 2º**- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o não cumprimento dos parâmetros estabelecidos no PDTI.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

**Artigo 4º**- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na versão do PDTI deverão ser aprovadas mediante aprovação de um novo projeto de Lei pelo Plenário do Poder Legislativo, revogando-se disposições anteriores.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CM – Duartina, 14 de dezembro de 2017.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**DECIO MALDONADO ROJAS**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHÃO**  
Diretor de Secretária